

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Pinhalense de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 20074363		
PARECER CNE/CES N°: 378/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) (1230), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20074363 em 13 de novembro de 2007.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

2. Da Mantida

O Decreto de 23/02/1999, DOU de 24/02/1999, credenciou por transformação das Unidades de Ensino: Faculdade de Administração de Pinhal, Faculdade de Agronomia, Faculdade de Ciência da Computação, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina Veterinária, em Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

A IES está situada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal/SP

O centro é instituição privada sem fins lucrativos.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 03 e CI 03.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Fase Atual	Código do Curso	Curso
13/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201822110	1230	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	321566	EDUCAÇÃO FÍSICA
16/10/2017	Credenciamento EAD	201717441	1230	INEP – AVALIAÇÃO		
06/12/2016	Renovação de Reconhecimento de	201509694	1230	INEP – AVALIAÇÃO	62740	ENFERMAGEM

	<i>Curso</i>					
03/11/2016	Renovação de Reconhecimento de Curso	201611221	1230	INEP – AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	113253	ENGENHARIA MECATRÔNICA
08/01/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso	201300146	1230	CNE/CES – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO	62728	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
28/12/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso	200912931	1230	SECRETARIA – PARECER FINAL	21566	EDUCAÇÃO FÍSICA
13/11/2007	Recredenciamento	20074363	1230	SECRETARIA – PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A IES é mantida pela FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO (179), Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.228.416/0001-90, com sede e foro na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Foram consultadas em 18/02/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que a empresa está regular.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (14/02/2019):

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
19682	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 4 (2012) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 265/2017
1112644	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	CPC: 3 (2016) CC: 4 (2016) ENADE: 2 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 532/2018
19687	Bacharelado	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – Em Extinção	Educação Presencial	CPC: S/C (2011) CC: 3 (2010) ENADE: 1 (2011)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 64/2013
62728	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Em Extinção Medida Cautelar: Suspensão de Autonomia – Despacho Nº 02/2013	Educação Presencial	CPC: 2 (2011) CC: 5 (2004) ENADE: 2 (2011)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 2222/2010
362728	Bacharelado	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Em Extinção	Educação Presencial	CPC: 3 (2008) CC: – ENADE: 2 (2008)	Portaria de Reconhecimento nº 818/2005
111664	Tecnológico	COMÉRCIO EXTERIOR – Em Extinção	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2011) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 220/2012
19684	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 548/2018
21566	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	CPC: 2 (2007) CC: 3 (2011) ENADE: 2 (2007)	Portaria de Reconhecimento nº 821/2005
321566	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	CPC: S/C (2010) CC: 3 (2010) ENADE: 2 (2010)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 263/2012
62740	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação	CPC: 2 (2010)	Portaria de Renovação

			<i>Presencial</i>	CC: 4 (2013) ENADE: 1 (2010)	<i>de Reconhecimento nº 175/2014</i>
19683	<i>Bacharelado</i>	ENGENHARIA AGRONÔMICA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2016) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2016)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 134/2018</i>
21565	<i>Bacharelado</i>	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 4 (2017) CC: 5 (2005) ENADE: 4 (2017)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018</i>
65759	<i>Bacharelado</i>	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 4 (2017) CC: 3 (2010) ENADE: 3 (2017)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018</i>
1110862	<i>Bacharelado</i>	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO <i>Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.037444/2013-23</i>	<i>Educação Presencial</i>	CPC: – CC: – ENADE:	X
113253	<i>Bacharelado</i>	ENGENHARIA MECATRÔNICA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 2 (2017) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2017)	<i>Portaria de Reconhecimento nº 541/2013</i>
21567	<i>Bacharelado</i>	FARMÁCIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 4 (2016) CC: 4 (2016) ENADE: 5 (2016)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 134/2018</i>
25428	<i>Bacharelado</i>	FARMÁCIA <i>Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.037444/2013-23</i>	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2010) CC: 4 (2004) ENADE: 2 (2010)	<i>Portaria de Reconhecimento nº 806/2005</i>
21568	<i>Bacharelado</i>	FISIOTERAPIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 4 (2016) CC: 3 (2011) ENADE: 4 (2016)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 134/2018</i>
111686	<i>Tecnológico</i>	GASTRONOMIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 2 (2009) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2015)	<i>Portaria de Reconhecimento nº 891/2016</i>
111680	<i>Tecnológico</i>	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – <i>Em Extinção</i>	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2012) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2012)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 702/2013</i>
1450961	<i>Licenciatura</i>	HISTÓRIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: – CC: – ENADE:	<i>Portaria nº 3 de 11/06/2018</i>
1364028	<i>Tecnológico</i>	JOGOS DIGITAIS	<i>Educação Presencial</i>	CPC: – CC: – ENADE:	<i>Portaria nº 9 de 28/06/2016</i>
25430	<i>Licenciatura</i>	LETRAS – PORTUGUÊS E ESPANHOL	<i>Educação Presencial</i>	CPC: S/C (2011) CC: 3 (2011) ENADE: 1 (2011)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 250/2013</i>
34539	<i>Licenciatura</i>	LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2017)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018</i>
1407027	<i>Licenciatura</i>	MATEMÁTICA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: – CC: – ENADE:	<i>Portaria nº 1 de 01/08/2017</i>
19685	<i>Bacharelado</i>	MEDICINA VETERINÁRIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2016) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2016)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 134/2018</i>
54373	<i>Licenciatura</i>	PEDAGOGIA	<i>Educação Presencial</i>	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2018) ENADE: 4 (2017)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914/2018</i>
21569	<i>Bacharelado</i>	TURISMO	<i>Educação Presencial</i>	CPC: S/C (2012) CC: – ENADE: 0 (2012)	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1.214/2011</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual

estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

. Relatório de Avaliação do INEP – 2010

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04 a 08/04/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61136.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Não

11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim

11.4. Plano de Cargo e Carreira – Não

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim

. Protocolo de Compromisso

Em 10/06/2014, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

. INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2017

No período de 14 a 18/05/2017, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,6
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	2,9
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais e Normativos

- 6.1. Alvará de funcionamento – *Sim*
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – *Sim*
- 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico – *Sim*
- 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA – *Sim*
- 6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES – *Sim*
- 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – *Sim*
- 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente – *Sim*
- 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos – *Sim*
- 6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários – *Sim*
- 6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente – *Não*
- “A IES, no momento da visita da presente comissão, registra no formulário de avaliação um total de 143 docentes, sendo 98 horistas (68,53 %), 36 em regime de horário parcial (25,17 %) e apenas 12 em regime de tempo integral (8,39 %), não atendendo o requisito legal de um mínimo de 20% de docentes contratados em tempo integral”
- 6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores. – *Sim*
- 6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA) – *Sim*
- 6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) – *Não*
- “A IES devido estar com sua recuperação financeira sob intervenção judicial não participa do PROUNI”
- 6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários – *Não*
- “A IES não cumpriu integralmente o disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 2010. A IES apresenta apenas 12 docentes em regime de tempo integral: 8,39 %; o plano de carreira e política de capacitação docente ainda serão implantados (2018); Firmou Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso em julho de 2014, processo e-MEC 20074363”
- 6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades – *NSA*
- 6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena – *Sim*
- 6.17. Políticas de educação ambiental – *Sim*
- 6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável – *NSA*
- 6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – *Sim*

Intervenção judicial

Os avaliadores informaram, na Síntese da Ação Preliminar à Avaliação, que a instituição está sob intervenção judicial. Eles relataram o seguinte:

“Na avaliação in loco, o UNIPINHAL forneceu à comissão documentos relativos à Intervenção Judicial (Compromisso de Administrador Judicial de 30/01/2012); Compromisso do Interventor Judicial de 16/07/2010 e Ação Civil Pública 24/07/2012); (...) Ação Civil Pública de Destituição de Dirigentes Cumulada Com Pedido de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais, de 16/07/2010”

Fragilidades

As fragilidades da IES são as seguintes:

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social

– 2

Há coerência insuficiente entre o PDI e as ações de inclusão social implantadas pela IES. Segundo seu PDI (2017-2021), pag.23, o UNIPINHAL entende que todos os seus alunos, sem qualquer distinção, portanto, inclusive aqueles com necessidades educativas especiais devem encontrar-se presentes no âmago da Instituição no que diz respeito a sua missão. O UNIPINHAL tem se adequado para receber o aluno com necessidades educativas especiais. Alguns blocos com sala de aula F e G, apresentam rampas com facilitação do acesso para portadores de mobilidade reduzidas. Embora a IES informa que “possui sinalização nos prédios tanto internamente como externamente”, existe a necessidade de uma melhoria na sinalização. Os blocos Fe G, possuem um mesmo padrão de construção e arquitetura. O acesso as salas de aulas, laboratórios, e outros são por meio de corredores largos e amplos. Ainda que os outros blocos possuam banheiros especiais com sinalizadores e estrutura direcionada à pessoa com deficiência e /ou mobilidade reduzida, observa-se a presença de soleiras nas portas. Este mesmo fato é observado em várias entradas como nos laboratórios e na biblioteca. Observa-se instalação de piso tátil visando a orientação de pessoas com deficiência visual. A IES informa também no descritor 6.4, deste formulário, que optou por marcar pontos específicos em cada bloco escolhido, como por exemplo sala de aula, sanitários masculino e feminino, acesso de rampas, biblioteca, anfiteatro e atendimento ao aluno.

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu – 1

Os cursos de Especialização Lato Sensu ainda não estão implantados na instituição, apesar de previstos no presente descritor para o ano de 2017. Todos os três cursos citados foram criados por meio de portarias da reitoria da UNIPINHAL. São eles: “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” (Portaria n. 12/2014), “Enfermagem na Saúde da Mulher – Obstetrícia” (Portaria n. 18/2014) e “Emergência e Urgência” (Portaria n. 02/2015), e seus projetos só foram apresentados à presente Comissão depois de solicitados.

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – 2

Há uma confusão entre o campo da pesquisa e da extensão na instituição, pois as ações são coordenadas por um mesmo setor, a Comissão de Pesquisa e Extensão (CPE), e consideradas como equivalentes. As atividades desenvolvidas na instituição têm mais um caráter extensionista do que de pesquisa ou de inovação tecnológica, apesar de diversos cursos apresentarem claramente um perfil para tanto, como Medicina Veterinária, Biomedicina, Farmácia, as diversas Engenharias, etc. Foi apresentada uma planilha com uma listagem de 72 projetos desenvolvidos entre 2015 e 2016, a maior parte já finalizada, sendo apenas 15 de IC. Não foi percebida uma política sistematizada de Iniciação Científica e Tecnológica, com estabelecimento de editais periódicos, regras claras para submissão dos projetos, evento interno para

apresentação de resultados das pesquisas, o que denota subaproveitamento do corpo docente, que apresenta titulação compatível com orientação de maior vulto para o fomento nesta área. No que se refere à política institucional no campo artístico e cultural, as ações existem de forma pulverizada pelos cursos e apresentam um caráter extensionista.

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos – 2

Não se percebeu a existência de uma política sistematizada de acompanhamento dos egressos. Foram apresentadas à Comissão duas cópias de formulários enviados a egressos das turmas de Agronomia de 1979, em 2014, quando do aniversário de 35 anos de formatura, e de Gastronomia de 2016, recém-formado. Também foi apresentada uma tabulação feita em 2005 pela CPA, com egressos de diversos cursos. Não foram apresentados dados de egressos mais recentes, o que talvez aponte uma fragilidade da instituição na coleta sistemática destes dados. Desse modo, percebe-se que as ações institucionais implantadas atendem de maneira INSUFICIENTE às políticas de acompanhamento dos egressos.

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico – 2

A IES apresentou diversas listagens elaboradas pelos coordenadores dos cursos de graduação, contendo alguns de seus egressos e sua inserção atual no mercado de trabalho e na pós-graduação. No entanto, tais listas não foram quantificadas em relação ao total de egressos de cada curso, o que causa uma distorção na percepção da empregabilidade e inserção econômica e acadêmica destes em sua área de formação. As listagens apresentadas parecem ser muito mais fruto dos contatos pessoais de docentes e coordenadores do que, de fato, provenientes de levantamentos de dados feitos a partir de questionários ou acompanhamento contínuo destes ex-alunos por parte da IES. Nesse sentido, não há como perceber de forma correta a atuação destes egressos no ambiente socioeconômico em que a UNIPINHAL está inserida.

4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo – 2

Na reunião com o corpo técnico-administrativo da IES foi relatado que o plano de carreira foi protocolado e homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e será implantado a partir de 2018. A perspectiva dos funcionários da instituição é que haja incentivo à qualificação por meio da flexibilização de horário de trabalho. A IES já dá incentivos à qualificação de seus quadros por meio de bolsas de estudo integrais, já utilizadas por alguns técnicos. No entanto, a política de qualificação não está sistematizada, ou seja, ela funciona de forma INSUFICIENTE e não atendeu, até agora, de forma satisfatória, às reais necessidades dos funcionários.

4.3. Gestão institucional – 2

A IES encontra-se em intervenção do Ministério Público, o que afeta a maneira como se estrutura a dinâmica de sua gestão institucional, que é centralizada na diretoria. Como Centro Universitário, a IES deveria apresentar órgãos colegiados superiores que inexistem em sua atual estrutura, o que limita a representatividade dos agentes do corpo docente, do corpo discente, dos técnicos-administrativos e da sociedade civil organizada. Talvez dessa realidade decorra a inexistência de políticas claras, por exemplo, no campo da Pesquisa e da Extensão, que devem ser encaradas como iniciativas distintas, embora possam caminhar lado a lado e manter ligações extremamente frutíferas.

4.5. Sustentabilidade financeira – 3

Desde julho de 2010, a partir de Ação Civil Pública de Intervenção na Fundação de Direito Privado, proposta pelo Ministério Público do Estado de São

Paulo (Processo nº 180.01.2010.003325-1/000000-000), a mantenedora da IES passa por um processo de ajuste financeiro e recuperação de sua capacidade de investimento e sustentabilidade. O primeiro interventor nomeado, o Sr. Jorge Márcio Arantes Cardoso, substituiu o corpo dirigente anterior da Fundação Pinhalense de Ensino, mantenedora da UNIPINHAL, considerando a necessidade de restabelecer a normalidade de seu cotidiano administrativo, econômico, financeiro, fiscal e acadêmico. Tal gestão estendeu-se até janeiro de 2012, tendo sido substituída pela atual, que está constituída por um Administrador, que é assessorado por uma Comissão Administrativa formada por um representante do corpo docente, um representante do corpo discente, um representante do corpo técnico-administrativo, um representante do Ministério Público Estadual, um representante do poder legislativo municipal, um representante do poder executivo municipal e o presidente da subseção local da OAB. Dentro da gestão desenvolvida no processo de intervenção foram tomadas medidas de otimização administrativa que demonstram seriedade e transparência, como a publicação dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 no jornal “Pinhal News”, em suas edições, respectivamente, de 08/06/2013, 24/05/2014, 16/05/2015, 21/05/2016 e 22/04/2017, conforme originais apresentados a esta Comissão. A análise das fontes de recursos previstas e executadas até o momento mostram-se SUFICIENTES ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI apresentado.

. IES – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP PC

Em 29/06/2017, a IES impugnou o Parecer do INEP.

. CTAA – RECURSO

Em 04/10/2017, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

“II. VOTO DO RELATOR

Pela alteração do conceito dos seguintes indicadores:

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu de 1 para 2.

5.2. Salas de aula de 3 para 2.

5.3. Auditório de 4 para 2.

5.8. Instalações sanitárias de 3 para 2.

Requisito Legal e Normativo

6.4 Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação de sim para não

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.

Os conceitos aprovados pela CTAA são os seguintes:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,7</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,3</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

CATEGORIAS AVALIADAS

<i>Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3.400
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).</i>	4
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).</i>	3
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).</i>	3
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).</i>	3
<i>Dimensão 2: EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3.000
<i>2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	2
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).</i>	NSA
<i>Dimensão 3: EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	2.700
<i>3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).</i>	NSA
<i>3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).</i>	2
<i>Justificativa para conceito 2: conforme decisão da CTAA</i>	
<i>3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	2
<i>3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.</i>	4
<i>3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.</i>	3
<i>3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9. Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	2
<i>3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	2
<i>3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).</i>	NSA
<i>Dimensão 4: EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	2.900
<i>4.1. Política de formação e capacitação docente.</i>	3
<i>4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.</i>	2
<i>4.3. Gestão institucional.</i>	2
<i>4.4. Sistema de registro acadêmico.</i>	4
<i>4.5. Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).</i>	3

4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	3
Dimensão 5: EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.300
5.1. Instalações administrativas.	4
5.2. Salas de aula.	2
Justificativa para conceito 2:conforme decisão da CTAA	
5.3. Auditório(s).	2
Justificativa para conceito 2:Conforme decisão da CTAA	
5.4. Sala(s) de professores.	4
5.5. Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6. Infraestrutura para CPA.	4
5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.	3
5.8. Instalações sanitárias.	2
Justificativa para conceito 2:Conforme decisão da CTAA	
5.9. Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10. Biblioteca: serviços e informatização .	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4
REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	
6.1. Alvará de funcionamento.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.	Não
Justificativa para conceito Não:Conforme decisão da CTAA	
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	Sim
Critério de análise:	
A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?	
6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de	Sim

<i>docentes com pós-graduação stricto sensu , conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 1/2010 e N° 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu , conforme disposto na Lei N° 9.394/96.</i>	
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e na Resolução n° 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução N° 1/2010.</i>	<i>Não</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores.</i>	<i>Sim</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei N° 10.861/2004.</i>	<i>Sim</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria N° 1.132, de 2 de dezembro de 2009.</i>	<i>Não</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1/2010.</i>	<i>Não</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 3/2010.</i>	<i>NSA</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei N° 9.394/96, com a redação dada pelas Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004.</i>	<i>Sim</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.17. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP N° 2/2012.</i>	<i>Sim</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto N° 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa N° 10, de 12/11/2012.</i>	<i>NSA</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	
<i>6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.</i>	<i>Sim</i>
<i>Critério de análise:</i>	
<i>A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?</i>	

. Aplicação de Penalidade à Instituição

DOU de 11/02/2019

DESPACHO N° 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Decide o Processo MEC n° 23709.000080/2018-69

aplicando penalidade à Instituição.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na

Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 28, 53 a 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 11/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – UNIPINHAL (cód. 1230), mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino (cód. 179) – CNPJ 54.228.416/0001-90, sediado no Município de Espírito Santo do Pinhal – SP:

I – Fica revogada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 20074363 de seu credenciamento, aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 875, de 2018;

II – Seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20074363 para a decisão pelo seu credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1/2010-CNE/CES, de 20 de janeiro de 2010, conforme o art. 28, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017;

III – Seja, na publicação do seu Ato de credenciamento, alterada a sua denominação para FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (cód. 1230) ou para outra denominação que eventualmente a sua mantenedora possa indicar a partir da presente decisão;

IV – Fica aplicada imediatamente à presente decisão a penalidade de suspensão das suas prerrogativas de autonomia como Centro Universitário, permitido o registro dos diplomas dos concluintes até o segundo semestre de 2018;

V – Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017;

VI – Seja efetivada a notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;

VII – Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo MEC nº 23709.000080/2018-69.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

7. Considerações da SERES

O Decreto s/nº de 23/02/1999, DOU de 24/02/1999, credenciou o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino.

Cabe registrar que os avaliadores do INEP informaram que a instituição está sob intervenção judicial. Eles relataram o seguinte:

“Na avaliação in loco, o UNIPINHAL forneceu à comissão documentos relativos à Intervenção Judicial (Compromisso de Administrador Judicial de 30/01/2012); Compromisso do Interventor Judicial de 16/07/2010 e Ação Civil Pública 24/07/2012); (...) Ação Civil Pública de Destituição de Dirigentes Cumulada Com Pedido de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais, de 16/07/2010”

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2017</i>
<i>CI-EaD – Conceito Institucional EaD:</i>	<i>–</i>	<i>–</i>
<i>IGC – Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2017</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2.4128</i>	<i>2017</i>

Os conceitos aprovados pela CTAA são os seguintes (04/10/2017):

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,7</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,3</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

Requisitos Legais e Normativos

A IES atende aos itens 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, 6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES, 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente, 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos, 6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, 6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores, 6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA), 6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, 6.17. Políticas de educação ambiental e 6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Não atende aos itens 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA, 6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente e 6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

A comissão relatou o seguinte a respeito do item 6.14:

“A IES, no momento da visita da presente comissão, registra no formulário de avaliação um total de 143 docentes, sendo 98 horistas (68,53 %), 36 em regime de horário parcial (25,17 %) e apenas 12 em regime de tempo integral (8,39 %), não atendendo o requisito legal de um mínimo de 20% de docentes contratados em tempo integral”; “Firmou Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso em julho de 2014”.

A IES não cumpre as seguintes exigências da Resolução CNE/CES nº 01/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, que dispôs sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários:

Art. 3º

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

(...)

IX – “Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário: [...] IX – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no inciso IX durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado”.

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte:

Certificado de Regularidade do FGTS: regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: irregular.

De acordo com o Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

O Despacho nº 8 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 08/02/2019, DOU 11/02/2019, aplicou as seguintes penalidades à IES:

II – Seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20074363 para a decisão pelo seu credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1/2010-CNE/CES, de 20 de janeiro de 2010, conforme o art. 28, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017;

III – Seja, na publicação do seu Ato de credenciamento, alterada a sua denominação para FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (cód. 1230) ou para outra denominação que eventualmente a sua mantenedora possa indicar a partir da presente decisão;

IV – Fica aplicada imediatamente à presente decisão a penalidade de suspensão das suas prerrogativas de autonomia como Centro Universitário, permitido o registro dos diplomas dos concluintes até o segundo semestre de 2018;

Tendo em vista as determinações do Despacho nº 8/2019 e as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Credenciamento da FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (cód. 1230) terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017). Além disso, deverá corrigir as fragilidades dos Eixos 2, 3, 4, 5, e do item 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA dos Requisitos Legais e Normativos relatadas pela comissão do INEP.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando o Despacho nº 8 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 08/02/2019; a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, com alteração da denominação de Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – UNIPINHAL (1230), para FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (1230), situada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, bairro Jardim Universitário, município do Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO (179), CNPJ nº 54.228.416/0001-90, com sede na cidade do Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Recurso da IES

A IES encaminhou um recurso cujo o texto completo se encontra no processo SEI nº 23001.000303/2019-36.

Em seguida, destaco aspectos relevantes do referido recurso.

1. A Fundação Pinhalense de Ensino, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.228.416/0001-90, (Código 179), mantenedora da UniPinhal – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, Instituição de Ensino Superior – IES, Credenciada pelo Ministério da Educação – MEC (Código 1230), ambas com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N – Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, CEP 13.990-000, vem, por seu representante, informar e requerer o que se segue.

2. O Processo de Recredenciamento e-MEC 20074363 foi remetido à essa Câmara de Educação Superior com a indicação de credenciamento da IES em Faculdade, em razão precípua de não possuir 20% (vinte por cento) de seu corpo docente em regime de tempo integral.

3. Conforme já apresentado à SERES, na oportunidade recursal nos autos do Processo SEI 23709.00080/2018-69, a UniPinhal possui percentual superior ao exigido pela Resolução CNE/CES 1/2010, art. 3.º, I, conforme documentação anexa.

4. Os documentos que se seguem trazem a relação completa dos docentes, bem como a comprovação material da contratação daqueles que estão em regime de tempo integral. O resumo do corpo docente hoje é o seguinte:

Docentes	Quantidade	Proporção
Professores	133	100%
Tempo Integral	27	20,3%

5. Dessa forma, a UNIPINHAL atende integralmente os requisitos para seu credenciamento com manutenção de sua organização na condição de Centro Universitário.

6. Ad cautelam, invoca os precedentes representados pelos processos e-MEC 201013123 e 200806088, julgados por essa Câmara na Sessão de 13 de março de 2019, onde as IES respectivas foram credenciadas por 1 (um) ano, sob a mesma organização acadêmica e seguindo manifestação da própria SERES, para que seja, assim, dispersado tratamento isonômico. Pede deferimento. Brasília, 3 abri 201 R N BELLI Representante Legal.

O recurso conclui da seguinte forma:

O UniPinhal – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal em vista dos princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como a ausência de prejuízo social e forte no princípio de que a política do Ministério da Educação não é de fechar instituições, mas de consertar sua atuação e, especialmente, considerando que o requisito de 20% (vinte por cento) de regime de contratação docente foi atendido, requer a V.Sa. que, examinadas as razões apresentadas, haja por bem em acolher o recurso, dando-lhe provimento, para reformar o despacho recorrido, tornando insubsistente a penalidade aplicada, bem como a recomendação de credenciamento na organização acadêmica de faculdade, de modo que o recorrente possa obter o credenciamento como Centro Universitário, mantendo suas prerrogativas de autonomia.

Pede deferimento.

Brasília, 13 de março de 2019.

Considerações do Relator

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 3 (três).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de abril de 2010.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em 10 de junho de 2014, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

No período de 14 a 18 de maio de 2017, uma comissão do Inep visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,6
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	2,9
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores informaram, na Síntese da Ação Preliminar à Avaliação, que a instituição está sob intervenção judicial. Eles relataram o seguinte:

Na avaliação in loco, o UNIPINHAL forneceu à comissão documentos relativos à Intervenção Judicial (Compromisso de Administrador Judicial de 30/01/2012); Compromisso do Interventor Judicial de 16/07/2010 e Ação Civil Pública 24/07/2012); (...) Ação Civil Pública de Destituição de Dirigentes Cumulada Com Pedido de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais, de 16/07/2010.

Em 29 de junho de 2017, a IES impugnou o Parecer do Inep.

Em 4 de outubro de 2017, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Os conceitos aprovados pela CTAA são os seguintes:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,7
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	2,9
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, com alteração da denominação de Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) (1230), para Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal (1230), pelo prazo de 1 (um) ano.

No recurso a IES informa:

Processo de Recredenciamento e-MEC 20074363 foi remetido à essa Câmara de Educação Superior com a indicação de credenciamento da IES em Faculdade, em razão precípua de não possuir 20% (vinte por cento) de seu corpo docente em regime de tempo integral. Conforme já apresentado à SERES, na oportunidade recursal nos autos do Processo SEI 23709.00080/2018-69, a UniPinhal possui percentual superior ao exigido pela Resolução CNE/CES 1/2010, art. 3., I, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, considerando a análise da SERES e os argumentos da IES, acolho a sugestão de credenciamento por 1 (um) ano, mas na categoria de Centro Universitário. Dessa forma, espero que a IES tome providências que garantam a qualidade do Centro Universitário de forma que na próxima avaliação a credenciamento seja aprovado por prazo maior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente